

2.590

PROJETO N.º 131 / 93.
Alameda n.º 23/93.
Publicado 03/12/93
Jornal Hora 76ª

Rio de Janeiro - Sexta-feira 03 de Dezembro de 1993.

HOR



Prefeitura Municipal

LEI No. 2.
"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 1994."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em CR\$ 98.985.927.629,00 (noventa e oito bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros reais)

Artigo 2o. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | CR\$ 81.734.505.772,00 |
| Receitas Tributárias | CR\$ 27.616.566.771,00 |
| Receitas Patrimoniais | CR\$ 3.844.507.467,00 |
| Transferências Correntes | CR\$ 47.087.605.773,00 |
| Transferências da União | CR\$ 7.661.510.798,00 |
| Transferências do Estado | CR\$ 39.426.094.975,00 |
| Outras Receitas Correntes | CR\$ 3.335.825.761,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | CR\$ 17.251.421.857,00 |
| Alienação de Bens | CR\$ 1.109.859,00 |
| Transferência de Capital | CR\$ 17.250.311.998,00 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | CR\$ 98.985.927.629,00 |

Artigo 30: - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias no. 25 de 14 de julho de 1976 da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

| | |
|--|------------------------|
| I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO | |
| PODER LEGISLATIVO | CR\$ 4.998.789.346,00 |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL | CR\$ 4.998.789.346,00 |
| PODER EXECUTIVO | CR\$ 93.987.138.283,00 |
| 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | CR\$ 1.702.557.955,00 |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | CR\$ 873.104.308,00 |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | CR\$ 8.609.795.986,00 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | CR\$ 4.146.520.509,00 |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | CR\$ 20.737.625.102,00 |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | CR\$ 24.884.481.907,00 |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CR\$ 19.797.185.527,00 |
| 09 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | CR\$ 731.506.005,00 |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA | CR\$ 563.229.928,00 |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | CR\$ 207.870.448,00 |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS .. | CR\$ 366.247.932,00 |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E PROMOÇÃO SOCIAL | CR\$ 589.473.305,00 |
| 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COORDENAÇÃO DAS SUB-PREFEITURAS | CR\$ 3.721.870.879,00 |
| 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS | CR\$ 524.625.418,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | CR\$ 6.731.043.074,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | CR\$ 98.985.927.629,00 |

al de Nova Iguaçu

14 - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|---|------------------------|
| 01 - LEGISLATIVA | CR\$ 4.926.806.780,00 |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | CR\$ 11.335.238.199,00 |
| 04 - AGRICULTURA | CR\$ 366.247.932,00 |
| 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL | CR\$ 3.721.870.879,00 |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA | CR\$ 25.447.711.835,00 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | CR\$ 7.886.821.324,00 |
| 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS | CR\$ 207.870.448,00 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO | CR\$ 25.352.847.583,00 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | CR\$ 5.041.223.545,00 |
| 16 - TRANSPORTE | CR\$ 7.968.246.030,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | CR\$ 6.731.043.074,00 |

TOTAL GERAL DA DESPESA CR\$ 98.985.927.629,00

Artigo 4o. - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Artigo 43 da Lei no. 4320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30,0% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II Parágrafo 1o. do Artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financeiros por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no Item I do Parágrafo 1o., combinado com o parágrafo 3o., ambos do Artigo 43 da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no Item III do Parágrafo 1o. Artigo 43 da Lei no. 4320, de 17 de março 1964.

Artigo 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Artigo 6o. - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às Despesas previstas em Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Artigo 4o., passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste Artigo.

Artigo 6o. - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às Despesas previstas em Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Artigo 4o., passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste Artigo.

Artigo 7o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por antecipação da Receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria.

Artigo 8o. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da Despesa segundo a Natureza Econômica, respeitado o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Artigo 9o. - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Artigo 10o. - A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 de Dezembro de 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA

PREFEITO